LEI Nº 7847 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 024/2010 de autoria do Poder Executivo Municipal)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte para os servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Lagoas, destinado à utilização efetiva no deslocamento residência - trabalho - residência, nos termos que menciona.

Art. 2º O Auxílio-Transporte terá como base de cálculo a tarifa única de transporte coletivo urbano vigente do Município no 1º (primeiro) dia do mês de pagamento da remuneração e será concedido da seguinte forma:

I - valor de 02(duas) passagens (uma ida outra volta) correspondente ao número de dias trabalhados, depositado em folha;

II - oferta de transporte direto onde não houver linha regular de ônibus, observada a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Auxílio-Transporte ora instituído:

I - não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será considerado para efeito da gratificação natalina e do abono de férias;

III - não configura rendimento tributável do servidor.

§ 1º Para recebimento do benefício do Auxílio-Transporte, os servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão ter remuneração permanente inerente a função, ao cargo ou em comissão inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º Será vedada a concessão de forma cumulativa a servidor ocupante de mais de um cargo.

Art. 4º A concessão do Auxílio-Transporte somente será efetuada aos servidores que comparecerem efetivamente ao local de trabalho.

§ 1º Durante o período de férias, licença ou afastamento do servidor, a qualquer título, ou falta, ainda que justificada, o benefício será suspenso.

§ 2º As Secretarias Municipais de Educação e da Administração tomarão as medidas adequadas à implantação do sistema de desconto do Auxílio- Transporte, nos casos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 5º O benefício do Auxílio-Transporte cessará:

I - pela cessão do servidor para outra Secretaria Municipal ou Órgão Público;

II - quando o servidor deixar de preencher os requisitos básicos exigidos para concessão e manutenção do benefício.

Art. 6º A concessão do auxílio transporte previsto nesta Lei não alcança o transporte intermunicipal, ficando o benefício restrito ao âmbito municipal.

Parágrafo Único - Os servidores que residam em localidades fora do Município de Sete Lagoas, somente receberão o valor previsto no inciso I do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em até 30 dias após a sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2010:

2.08.1.12.365.0047.2237.339049; 2.08.1.12.361.0047.2027.339049 e 2.08.1.12.122.0047.2001.339049 e àquelas correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições das Leis 7.381 de 11 de janeiro de 2007, 7.619 de 23 de junho de 2008, do decreto nº 3.600 de 26 de outubro de 2007 e do decreto nº 3.615 de 13 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município